

INTERESSADOS - Antônio Carlos Abrão e Abílio Wagner Abrão
ASSUNTO - Regularização de vida escolar
RELATOR - Conselheiro José Augusto Dias
PARECER CEE Nº 430/75, CSG, Aprov. em 5/2/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Latif Abrão, residente em Guaxupé, Minas Gerais, pai dos alunos Abílio Wagner Abrao e Antônio Carlos Abrão, matriculados, em 1974, na primeira série do curso de Eletrotécnica do Colégio Técnico Industrial "João Batista de Lima Figueiredo", de Mococa, São Paulo, requer que o supracitado estabelecimento de ensino seja autorizado, em caráter excepcional, a considerar aprovados os referidos alunos, que, apesar de terem obtido notas suficientes para aprovação em todas as demais disciplinas, ultrapassaram o limite de faltas em Educação Física.

2. FUNDAMENTAÇÃO- A prática da Educação Física é obrigatória, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 5692/71 e do Decreto Federal nº 69.450/71.

A este Conselho não cabe, pois, decidir sobre o assunto.

O Parecer CEE nº 2174/73 recomenda às escolas:

"1. Alertarem os alunos e suas famílias, no início de cada período letivo, quanto à obrigatoriedade da frequência em Educação Física."

"2. Proporcionarem aulas de reposição."

II- CONCLUSÃO

À vista da legislação vigente, não há como reformar a decisão da escola, que considerou reprovados os alunos, Antônio Carlos e Abílio Wagner Abrão, por terem ultrapassado o limite de faltas em Educação Física.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975

A) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 5 de fevereiro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente